



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00636/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 30/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 313/316, publicado no "DOC" de 09/12/2015, constante do Processo nº 804625 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SEEJ/MG**, a fim de apurar a omissão no dever de prestar contas do **Convênio n. 76/2007**, celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA**, referente ao exercício de 2009, mantida após o não conhecimento do Recurso Ordinário n. 977.654, em decisão monocrática de 26/04/2016, publicada no "DOC" de 11/05/2016, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **VICENTE ALVES DE FREITAS**, CPF: 993.191.288-04, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na RUA ARTHUR BERNARDES, 332, INDEPENDENCIA - VEREDINHA, MG, CEP: 39.663-000, no valor de R\$1.100,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.152,52** (um mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) em razão da realização de despesas pagas com os cheques n.ºs 850070, 850071, 850072, 850073 e 850075, cujas realizações não foram comprovadas por meio de documentos (fls 314/315). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/11/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$1.152,52 (um mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), será acrescido o valor de **R\$69,15** (sessenta e nove reais e quinze centavos), correspondentes a 6% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 02/02/2016, perfazendo o valor de **R\$1.221,67** (hum mil e duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extrai a presente certidão que assino aos 28 do mês de Novembro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00636/2016
PROCESSO: 804625
EXERCÍCIO: 2009
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS/PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREDINHA
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 30/04/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/02/2016
VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO: 01/05/2016
RESPONSÁVEL: VICENTE ALVES DE FREITAS
CPF: 993.191.288-04

Multa

Multa aplicada em razão da realização de despesas pagas com os cheques n.ºs 850070, 850071, 850072, 850073 e 850075, cujas realizações não foram comprovadas por meio de documentos (fls 314/315).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
02/2016	R\$ 1.100,00	1,0477442	R\$ 1.152,52
Valor total devido da(s) multa(s):			R\$ 1.152,52

Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 1.152,52

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/11/2016.

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
6	R\$ 69,15	R\$ 1.221,67

Valor total devido da(s) multa(s) com juros: R\$ 1.221,67

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **02/05/2016**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5